

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XVII - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) 20 de AGOSTO de 2019 pág. 01-01

Lei nº 1.319, de 19 de agosto de 2019.
(Autoria: Vereador João Vanilson da Silva Brito)

Denomina logradouro Público e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Sumé

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Romildo Lima de Melo a antiga VL 13, localizado no loteamento Morada Nobre I, Bairro Mandacaru.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sumé (PB), em 19 de agosto de 2019.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito do Município

Lei nº 1.320, de 19 de agosto de 2019.

(Autoria: Vereadora Brígida Barbosa Xavier)

DENOMINA DIA 04 DE MAIO DE CADA ANO FLUENTE O DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO MUNICIPAL DE COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SEXUAL CONTRA A MULHER

O Prefeito do Município de Sumé

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica denominada o Dia de Conscientização Municipal de Combate a Violência Doméstica e Sexual contra a Mulher, compreendido no dia 04 de maio de cada ano fluente, neste Município.

Art. 2º "O Dia Municipal de Combate à Violência Doméstica e Sexual contra a Mulher" tem como objetivo principal a promoção de atividades, onde serão debatidos diversos temas relacionados ao combate a violência contra a mulher e de interesse familiar desde que contribuam para coibir e conscientizar a sociedade para este tema tão relevante.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, a Câmara de Vereadores Municipal ou o Ministério Público Estadual, poderão promover Fóruns, Seminários, Congressos e outros debates concernentes à prevenção e coibição da violência doméstica e sexual contra a mulher, desenvolver atividades artísticas, culturais, desportivas e recreativas que favoreçam a interação dos casais, pais e filhos e estimulem a convivência, o diálogo, a compreensão mútua, o companheirismo, a cooperação e o fortalecimento dos vínculos afetivos familiares durante o "Dia Municipal de Combate à Violência Doméstica e Sexual contra a Mulher" bem como ações para atender às mulheres vítimas de violência, conforme a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Parágrafo único. A Câmara de Vereadores Municipal e o Ministério Público Estadual, através de seus membros, poderão independentemente do Município, realizar ações alusivas à "O dia Municipal de Combate à Violência Doméstica e Sexual contra a Mulher" buscando inclusive apoio de entidades privadas.

Art. 4º As atividades realizadas durante o "Dia Municipal de Combate à Violência Doméstica e Sexual contra a Mulher" ocorrerão em lugares próprios destinados a essas atividades ou adequados ao seu desenvolvimento, como por exemplo, repartições públicas, escolas municipais e estaduais, Câmara Municipal, Prefeitura Municipal, Ginásios de Esportes, Fundação de Cultura, Centro de Convivência, espaços nos CRAS e outros onde seja possível o acolhimento e possa dar visibilidade ao tema.

Art. 5º O Município poderá proporcionar a participação das Secretarias Municipais, de Educação, Assistência Social, Saúde, bem como as Fundações de esporte e de Cultura e todos os demais serviços que atuem no combate e prevenção nas atividades de apoio à este dia.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sumé (PB), em 19 de agosto de 2019.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito do Município

Lei nº 1.321, de 19 de agosto de 2019.

(Autoria: Vereador Antônio Carlos Sousa Sarmento)

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção ao Acidente Vascular Cerebral - AVC, no Município de Sumé e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Sumé

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Sumé, o Programa Municipal de Prevenção ao Acidente Vascular Cerebral - AVC, com a finalidade de desenvolver ações de prevenção à doença.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Prevenção ao AVC:

I - promover ações educativas sobre AVC's;

II - realizar campanhas de prevenção sobre os diferentes tipos da doença; e

III - promover orientação técnica para pessoas suscetíveis de risco.

Art. 3º As ações pertinentes ao Programa Municipal de Prevenção ao AVC poderão ser desenvolvidas por equipe multidisciplinar, nos diferentes níveis de atenção à saúde.

Art. 4º O Poder Executivo promoverá ações integradas entre os seus órgãos competentes e as entidades afins para consecução do programa implantado, podendo celebrar convênios ou termos de cooperação com outros órgãos públicos, bem como instituições privadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sumé (PB), em 19 de agosto de 2019.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito do Município

EDITAL 002/2019

PRORROGAÇÃO DE INSCRIÇÕES E ALTERAÇÕES DE DATAS
I FESTIVAL DE MÚSICA ZÉ MARCOLINO

A Presidente da COMISSÃO ORGANIZADORA DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO do I FESTIVAL DE MÚSICA ZÉ MARCOLINO, instituída pela Portaria Nº 004/2019/SEDUC, no uso de suas atribuições legais, e pelas disposições regulamentares contidas no Edital 001/2019 e seus anexos, resolve PRORROGAR AS INSCRIÇÕES E ALTERAR DATAS DA SELEÇÃO E ETAPAS DO FESTIVAL, fazendo constar:

2. DA INSCRIÇÃO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- Item 2.1

- ONDE SE LÊ:

As inscrições do I FESTIVAL DE MÚSICA ZÉ MARCOLINO serão gratuitas e ocorrerão no período de 06 à 20 de agosto de 2019, por meio do edital disponível no site da prefeitura www.sume.pb.gov.br, observando-se os dispositivos neste edital.

- LEIA-SE:

As inscrições do I FESTIVAL DE MÚSICA ZÉ MARCOLINO serão gratuitas e ocorrerão no período de 06 à 23 de agosto de 2019, por meio do edital disponível no site da prefeitura www.sume.pb.gov.br, observando-se os dispositivos neste edital.

- Item 2.20

- ONDE SE LÊ:

O Resultado do deferimento das inscrições será publicado no dia 22 de agosto de 2019 em site oficial: www.sume.pb.gov.br

- LEIA-SE:

O Resultado do deferimento das inscrições será publicado no dia 28 de agosto de 2019 em site oficial: www.sume.pb.gov.br

3. DA SELEÇÃO E ETAPAS DO FESTIVAL

- Item 3.2

- ONDE SE LÊ:

1ª Etapa - Pré-seleção nos dias 23 a 28 agosto de 2019, onde serão selecionados os 10 classificados para a próxima fase.

- LEIA-SE:

1ª Etapa - Pré-seleção nos dias 29 a 02 setembro de 2019, onde serão selecionados os 10 classificados para a próxima fase.

- Item 3.4

- ONDE SE LÊ:

Divulgação do resultado da pré-seleção das músicas será no dia 30 de agosto de 2019, divulgado no site oficial www.sume.pb.gov.br

- LEIA-SE:

Divulgação do resultado da pré-seleção das músicas será no dia 03 de setembro de 2019, divulgado no site oficial www.sume.pb.gov.br

- Item 3.6

- ONDE SE LÊ:

O resultado da pré-seleção pós recurso será divulgado no dia 02 de setembro de 2019 no site oficial www.sume.pb.gov.br

- LEIA-SE:

O resultado da pré-seleção pós recurso será divulgado no dia 05 de setembro de 2019 no site oficial www.sume.pb.gov.br

Sumé, Paraíba, 20 de agosto de 2019

Lílian Tinalli Nunes de Sousa
Presidente da Comissão



BOLETIM OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000
TELEFONE: (083) 3353 - 2274
e-mail: pmsume@hotmail.com
<http://www.sume.pb.gov.br>
EDIÇÃO: Andrea Duarte DRT: 22/2006-98
DIAGRAMAÇÃO: Júnior Moura
TIRAGEM LIMITADA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA